



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.816, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Autoriza celebração de termo de fomento/convênio com o LAR PE. CALÓGERO GAZIANO DE PORECATU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Florestópolis autorizado a formalizar parceria com o LAR PE. CALÓGERO GAZIANO DE PORECATU, instituição de longa permanência para idosos, inscrito no CNPJ sob o nº 77.235.588/0001-97, com sede na Chácara São Vicente V, s/nº, Porecatu, Estado do Paraná, CEP 86160-000, para o aprimoramento de suas ações/serviços.

Art. 2º Fica o Município de Florestópolis autorizado a, nos moldes do termo de fomento/convênio que vier a ser firmado com o LAR PE. CALÓGERO GAZIANO DE PORECATU, repassar subvenção mensal, no ano de 2026, até o montante total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O LAR PE. CALÓGERO GAZIANO DE PORECATU deverá prestar contas ao Município de Florestópolis e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma e no prazo preconizados pelo último.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ONÍCIO DE SOUZA